ASSESSORIA JURÍDICA

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2026

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO E OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS FUNERÁRIAS

ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, reconhecida como de utilidade pública nos âmbitos municipal, estadual e federal, inscrita no CNPJ sob o nº 17.513.235/0001-80, com sede na Rua Joaquim Cândido Filho, nº 91, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-420, mantenedora do HOSPITAL LUXEMBURGO, situado na Rua Gentios, nº 1350, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30380-490; da Casa de Apoio, situado na Rua Paraisópolis, nº 887, Bairro Santa Teresa, Belo Horizonte/MG, CEP 31010-330; do NÚCLEO DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO MARIO PENNA, situado na Rua Gentios, nº 1420, pavimento 3, Conjunto Santa Maria, Belo Horizonte/MG, CEP 30380-472; do AMBULATÓRIO MARIO PENNA, situado na Rua Gentios, nº 1420, Conjunto Santa Maria, Belo Horizonte/MG, CEP 30380-472; do Núcleo de Excelência em Saúde Mario Penna, situado na Avenida Churchil, nº 232, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30260-080; do HOSPITAL RAJA, situado na Avenida Raja Gabaglia, nº 1306, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP 30441-194; e do HOSPITAL REGIONAL DE TEÓFILO OTONI, situado na Rua Rachid Handere, nº 2450, Bairro Bela Vista, Teófilo Otoni/MG, CEP 39800-370, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Marco Antônio Viana Leite, inscrito no CPF nº 900.969.676-6, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**; e **[RAZÃO SOCIAL]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [XXX], com sede na [endereço completo], neste ato representada por [nome], [cargo], inscrito no CPF sob o nº [XXX], na forma de seu [contrato social/estatuto], doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**.

CEDENTE e **CESSIONÁRIA**, denominadas em conjunto **PARTES** e, individual e indistintamente, **PARTE**, celebram o presente **CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO E OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS FUNERÁRIAS**, considerando que:

a) a CEDENTE é associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, mantenedora do Hospital Luxemburgo e do Hospital Raja, e tem interesse em disponibilizar, nessas unidades, espaço físico para o atendimento a familiares e responsáveis de pacientes falecidos, assegurada a liberdade de escolha da funerária;

b) a CESSIONÁRIA foi selecionada no procedimento de seleção regido pelo Edital de Seleção nº 26.1.000000541-6, conduzido nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da CEDENTE (RCC), conforme resultado publicado em [data];

c) a CESSIONÁRIA declara conhecer o RCC e o Código de Ética e Conduta da CEDENTE, cujos exemplares lhe foram disponibilizados, e aceita observá-los no que for aplicável à execução deste contrato;

resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, pelo Edital de Seleção nº 26.1.000000541-6 e seus anexos, pelo RCC, no que couber, e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E NATUREZA

1.1. A CEDENTE cede à CESSIONÁRIA, a título oneroso e exclusivo, o uso dos espaços físicos descritos no Anexo I, situados no Hospital Luxemburgo (sala “Apoio Família”, com 10,84 m²) e no Hospital Raja (com 6 m²), exclusivamente para o atendimento a familiares e responsáveis de pacientes falecidos e para as atividades funerárias autorizadas neste contrato, conforme adjudicação global no Edital de Seleção nº 26.1.000000541-6.

1.2. A metragem, localização, instalações, condições de acesso, limitações de uso e estado de conservação de cada espaço estão

individualizados no Anexo I, em memorial, planta e termo de vistoria. A cessão não transfere propriedade, posse autônoma ou direito real e não constitui locação comercial, não gerando direito a renovação compulsória nem a indenização por fundo de comércio.

1.3. O presente instrumento disciplina a cessão onerosa de uso de espaço físico e as obrigações operacionais inerentes ao exercício das atividades funerárias pela CESSIONÁRIA, não lhe conferindo qualquer direito de exclusividade na prestação de serviços funerários às famílias dos pacientes, cuja liberdade de escolha deverá ser integralmente assegurada. A celebração deste contrato não implica obrigação de contratação de serviços funerários pela CEDENTE, ressalvadas as obrigações acessórias previstas nas Cláusulas Sexta e Oitava e no Anexo II.

1.4. A atividade somente poderá começar após assinatura, entrega formal do espaço, comprovação das licenças aplicáveis e autorização operacional da CEDENTE.

1.5. A CEDENTE em nenhuma hipótese será responsável pelo pagamento ou por qualquer obrigação decorrente dos negócios celebrados entre os familiares ou responsáveis e a CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA E IMPLANTAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados de [data de início], extinguindo-se ao seu término independentemente de notificação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo firmado antes do vencimento e precedido de avaliação de desempenho pela CEDENTE.

2.2. A CESSIONÁRIA deverá iniciar a operação em até [XXX] dias contados da entrega formal do espaço, mediante comprovação das licenças, seguros e garantia exigidos. Alterações de localização dentro da unidade, por necessidade assistencial ou operacional da CEDENTE, serão comunicadas com antecedência mínima de [30 (trinta)] dias, salvo urgência, e formalizadas por termo de vistoria, preservadas condições equivalentes de operação.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA REMUNERAÇÃO DA CESSÃO

3.1. Pela cessão, a CESSIONÁRIA pagará à CEDENTE contraprestação mensal de R$ [XXX] ([XXX]) pelo espaço do Hospital Luxemburgo e de R$ [XXX] ([XXX]) pelo espaço do Hospital Raja, totalizando R$ [XXX] ([XXX]) mensais, conforme proposta vencedora no Edital de Seleção nº 6.1.000000541-6. O pagamento vencerá no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de utilização do espaço, mediante documento de cobrança emitido pela CEDENTE. Os valores do primeiro e do último mês serão calculados proporcionalmente aos dias de utilização.

3.2. O valor será reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da data-limite de apresentação da proposta, pela variação acumulada do IPCA, ou do índice que legalmente o substituir. O atraso no pagamento sujeitará a CESSIONÁRIA a multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die e correção monetária pelo mesmo índice, sem prejuízo das demais medidas contratuais.

3.3. A remuneração da cessão não se confunde com os preços de serviços funerários contratados diretamente pelas famílias, pelos quais a CEDENTE não responde. Eventuais serviços institucionais remunerados pela CEDENTE, se houver, exigem previsão específica, preço e documento fiscal no Anexo II.

3.4. Em garantia do cumprimento das obrigações, a CESSIONÁRIA prestará, até a assinatura deste contrato, caução em dinheiro no valor equivalente a [2 (duas)] contraprestações mensais, válida durante toda a vigência e por 90 (noventa) dias após o seu término, a ser recomposta sempre que utilizada ou reajustado o valor mensal.

CLÁUSULA QUARTA — DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO E INFRAESTRUTURA

4.1. A CESSIONÁRIA utilizará o espaço apenas para a finalidade autorizada, respeitando rotinas hospitalares, circulação, segurança, biossegurança, acessibilidade e normas sanitárias.

4.2. A infraestrutura efetivamente disponibilizada pela CEDENTE (tais como ponto de água, energia elétrica, ramal telefônico, rede de internet, mobiliário, ventilação, limpeza, refeitório e área de descanso para os empregados da CESSIONÁRIA) e a repartição dos respectivos custos são as discriminadas no Anexo I; não se presumem instalações ou serviços nele não descritos.

4.3. Obras, comunicação visual, equipamentos e benfeitorias dependerão de aprovação prévia e escrita da CEDENTE e licenças pertinentes; o Anexo I definirá custos, manutenção, retirada e eventual incorporação, sem indenização automática.

4.4. É vedado subceder, compartilhar ou alterar a destinação do espaço sem autorização expressa da CEDENTE.

4.5. É vedado à CESSIONÁRIA utilizar o nome, a marca, os símbolos ou as expressões Associação Mário Penna, Instituto Mário Penna, Rede Mário Penna, Hospital Luxemburgo ou Hospital Raja em materiais publicitários ou comerciais sem autorização expressa e escrita da CEDENTE, nos termos do art. 59 do seu Estatuto Social. A divulgação do espaço nas unidades ocorrerá apenas em locais e formatos previamente aprovados pela CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA — DO ATENDIMENTO E LIBERDADE DE ESCOLHA

5.1. A CESSIONÁRIA manterá, nos espaços cedidos, atendimento presencial por equipe própria, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, aos familiares e responsáveis de pacientes do Hospital Luxemburgo e do Hospital Raja, observados os tempos de resposta do Anexo II.

5.2. As famílias terão liberdade plena para escolher qualquer funerária. São vedados exclusividade, preferência compulsória, direcionamento por profissionais hospitalares, abordagem não solicitada, captação abusiva e oferta em momento inadequado. A CEDENTE poderá afixar, nas unidades, aviso informando a liberdade de escolha.

5.3. Toda contratação pela família dependerá de manifestação livre e expressa, orçamento prévio discriminado e contrato próprio com a CESSIONÁRIA, observada a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Valores de urnas, traslados, planos e demais serviços serão cobrados exclusivamente de quem os contratar.

5.4. A orientação sobre documentação de óbito, registro civil, sepultamento, traslados e acionamento de órgãos competentes será prestada de modo humanizado, respeitadas as atribuições legais e institucionais.

5.5. É vedada a prestação de atendimento psicológico por colaboradores da CESSIONÁRIA aos familiares, atribuição exclusiva das equipes de Psicologia e Serviço Social da CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS DA CESSIONÁRIA

6.1. Manter equipe própria identificada por crachá, uniformizada, qualificada e treinada, com reciclagem ao menos anual, veículos adequados e licenciados, em número suficiente, motoristas habilitados, EPIs, equipamentos e recursos suficientes, sob sua integral responsabilidade técnica, trabalhista, sanitária e civil.

6.2. Prestar orientação aos familiares quanto aos procedimentos funerários e à documentação; quando o corpo deva ser encaminhado ao Instituto Médico Legal (IML), acionar o órgão competente, a partir do documento formalizado pela CEDENTE, e orientar os familiares quanto ao registro do óbito em cartório, traslados e demais providências, sem assumir competências exclusivas de autoridades ou profissionais de saúde.

6.3. A remoção de corpos dependerá de autorização institucional e dos documentos legalmente exigidos, inclusive declaração de óbito quando cabível, observados protocolos internos e exigências das autoridades competentes.

6.4. Para pacientes sem familiares identificados ou localizados, mediante solicitação formal do Serviço Social ou setor designado, a CESSIONÁRIA deverá providenciar, sem ônus para a CEDENTE [DEFINIR], remoção e conservação temporária em câmara própria e licenciada, em até 8 (oito) horas da solicitação, desde que preenchida a declaração de óbito e atendidos os demais requisitos legais e sanitários.

6.5. A conservação temporária prevista no item anterior terá limite de 12 (doze) horas após a remoção, salvo exigência legal, determinação de autoridade, impedimento documentado ou ajuste formal para continuidade segura da guarda. Esgotado o prazo sem destinação, a CESSIONÁRIA comunicará imediatamente a CEDENTE, que conduzirá as providências institucionais e os encaminhamentos legais de sepultamento que lhe couberem, mantendo-se a guarda até a efetiva destinação, nas condições do Anexo II.

6.6. A CEDENTE formalizará por e-mail institucional a solicitação de remoção, com os dados estritamente necessários. A CESSIONÁRIA registrará horários de solicitação, retirada, recebimento e destinação, mantendo rastreabilidade e sigilo.

6.7. Salvo disposição diversa do protocolo do Anexo II, compete à equipe da CEDENTE o preparo do corpo e à CESSIONÁRIA o fornecimento do saco de óbito e, com o auxílio dos profissionais da CEDENTE, o acondicionamento e o transporte interno do corpo do local do óbito até o necrotério.

6.8. A CESSIONÁRIA compete-se ao fornecimento de sacos mortuários, em conformidade com os padrões e exigências aplicáveis.

6.9. A destinação de peças anatômicas, membros amputados, produtos de fecundação sem sinais vitais e restos placentários será realizada pela CESSIONÁRIA, sem ônus para a CEDENTE [DEFINIR], somente quando legal e tecnicamente cabível, mediante fluxo validado pelos responsáveis técnicos e pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da unidade, observadas a Resolução RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, com documentação, transporte e destinação licenciados.

6.10. Manter registros de remoções, liberações e destinações, inclusive livro de óbitos e de liberação de corpos, pelo prazo mínimo de 5

(cinco) anos ou outro maior previsto em lei, à disposição da CEDENTE e com acesso restrito a profissionais autorizados; comunicar imediatamente ocorrências relevantes, reclamações, incidentes e inconformidades.

6.11. Manter válidos, durante toda a vigência, as licenças, alvarás, autorizações e seguros exigidos, apresentando-os à CEDENTE sempre que renovados ou solicitados.

6.12. Atender às convocações da CEDENTE, por representante qualificado e mediante agendamento prévio, para tratar de assuntos relativos a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

7.1. Entregar os espaços descritos no Anexo I, permitir acesso controlado dos profissionais credenciados, designar gestor e fiscal do contrato (RCC, arts. 6º, VI, e 47) e disponibilizar os recursos expressamente assumidos.

7.2. Comunicar irregularidades por escrito e definir prazos proporcionais para correção, sem prejuízo de suspensão imediata em situação de risco assistencial, sanitário ou à dignidade das famílias.

7.3. Manter sob responsabilidade dos setores hospitalares os atos assistenciais, a emissão dos documentos de sua competência e as providências institucionais relacionadas a pacientes sem familiares, conforme protocolos e legislação.

CLÁUSULA OITAVA — DOS BENEFÍCIOS E PRESTAÇÕES INSTITUCIONAIS

8.1. Constituem prestações institucionais acessórias, a cargo da CESSIONÁRIA e sem ônus para a CEDENTE, desde que expressamente assinaladas no Anexo II: (a) fornecimento e transporte de até 5 (cinco) coroas de flores pequenas por ano, mediante solicitação da CEDENTE; (b) disponibilização de até 2 (dois) planos funerários por ano destinados a empregados da CEDENTE, com validade de 12 (doze) meses, cabendo à CEDENTE indicar os beneficiários; (c) a destinação de peças anatômicas prevista no item 6.8.

8.2. A ausência de previsão no Anexo II impede a exigência automática dessas prestações e não autoriza cobrança não pactuada.

CLÁUSULA NONA — DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E SEGUROS

9.1. Não haverá vínculo empregatício entre a CEDENTE e os empregados, representantes ou subcontratados da CESSIONÁRIA; cada parte responderá por seus próprios encargos legais.

9.2. A CESSIONÁRIA responderá por danos causados por seus atos e omissões, inclusive a terceiros, e manterá, durante toda a vigência, seguro de responsabilidade civil com cobertura mínima de R$ [XXX] por evento, apresentando a apólice antes do início da operação.

9.3. Cada parte responderá pelos danos a que der causa, assegurado direito de regresso na extensão de sua responsabilidade, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. As PARTES comprometem-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos e dados recebidos em razão do contrato, não podendo divulgá-los a terceiros sem autorização prévia e por escrito da Parte titular.

10.2. O acesso às informações confidenciais será restrito apenas aos colaboradores e prepostos que necessitem delas para a execução do contrato, devendo esses estar sujeitos a obrigações equivalentes de confidencialidade.

10.3. Não constitui violação a revelação de informação de domínio público ou exigida por lei ou ordem judicial, hipótese em que a parte reveladora comunicará previamente a outra, quando permitido, e revelará apenas o estritamente exigido.

10.4. O dever de confidencialidade permanecerá vigente por 5 (cinco) anos após o término contratual, exceto quanto a dados pessoais de pacientes e familiares e a informações protegidas por sigilo legal ou profissional, cujo dever de sigilo subsistirá por prazo

indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTEGRIDADE E COMPLIANCE

11.1. A CESSIONÁRIA declara que cumpre integralmente a legislação aplicável, responsabilizando-se por manter condutas íntegras e livres de qualquer prática que configure corrupção, fraude ou lavagem de dinheiro.

11.2. A CESSIONÁRIA se compromete a não oferecer, prometer, autorizar ou receber vantagens indevidas, inclusive a profissionais da CEDENTE em troca de indicação de famílias, bem como a comunicar imediatamente à CEDENTE qualquer indício ou suspeita de violação às normas anticorrupção durante a execução do contrato.

11.3. O cometimento de práticas ilícitas ou fraudulentas acarretará rescisão imediata e as sanções da Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. O tratamento de dados pessoais no âmbito deste contrato observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e as normas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

12.2. As PARTES atuam como controladoras independentes em relação aos dados pessoais que tratarem para suas próprias finalidades: a CEDENTE, quanto aos dados de pacientes e familiares relacionados à assistência e às comunicações de óbito; a CESSIONÁRIA, quanto aos dados que coletar dos familiares e responsáveis para a contratação e execução de serviços funerários.

12.3. A CEDENTE compartilhará com a CESSIONÁRIA apenas os dados estritamente necessários à execução das obrigações deste contrato, inclusive dados pessoais sensíveis referentes à saúde, quando indispensáveis. É vedado à CESSIONÁRIA utilizar tais dados para oferta, prospecção ou abordagem comercial de familiares ou para qualquer finalidade diversa da prevista neste contrato.

12.4. As PARTES se comprometem a: (a) tratar os dados apenas para finalidades legítimas e com base legal adequada; (b) manter registro das operações de tratamento; (c) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados; (d) restringir o acesso aos profissionais que dele necessitem; (e) não compartilhar dados recebidos da outra PARTE com terceiros, exceto quando necessário à execução deste contrato, como com cartórios, IML, cemitérios, crematórios e autoridades sanitárias, ou para cumprimento de obrigação legal, regulatória ou ordem judicial; (f) comunicar à outra PARTE, com a maior brevidade, solicitações de titulares que envolvam dados por ela compartilhados; (g) cooperar com a outra PARTE quando esta for instada a se manifestar perante autoridade.

12.5. A PARTE que tomar conhecimento de incidente de segurança envolvendo dados compartilhados pela outra comunicará o fato em até 24 (vinte e quatro) horas, com as informações disponíveis, para que a controladora avalie a comunicação à ANPD e aos titulares no prazo de 3 (três) dias úteis previsto na Resolução CD/ANPD nº 15/2024.

12.6. Encerrado o contrato, os dados recebidos da outra PARTE serão eliminados ou anonimizados em até 30 (trinta) dias, ressalvada a conservação autorizada pelo art. 16 da LGPD, inclusive para os registros do item 6.9.

12.7. Cada PARTE responderá pelos danos a que der causa pelo descumprimento desta cláusula ou da legislação de proteção de dados, assegurado o direito de regresso nos termos do art. 42, §4º, da LGPD, incluídas as despesas de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA CONDUTA E DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

13.1. A CESSIONÁRIA cumprirá o Código de Ética e Conduta da AMP, as regras de acesso às unidades e os treinamentos obrigatórios da CEDENTE, vedados conflitos de interesses.

13.2. Cumprirá normas trabalhistas, previdenciárias, de saúde e segurança, vedação de trabalho infantil ou forçado, prevenção de assédio e discriminação, bem como exigências ambientais, sanitárias e de destinação de resíduos.

13.3. A CESSIONÁRIA indicará preposto em até 10 (dez) dias da assinatura para participar do treinamento institucional da CEDENTE e comprovará, em até 60 (sessenta) dias após sua realização, o repasse das orientações à equipe que atuará nas unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA FISCALIZAÇÃO E INDICADORES

14.1. A CEDENTE, por meio do gestor e do fiscal do contrato (RCC, art. 47), poderá fiscalizar condições de uso, registros operacionais pertinentes, licenças, comprovantes de treinamento e atendimento aos níveis de serviço, sem ingerência na direção empresarial da CESSIONÁRIA.

14.2. Indicadores mínimos: disponibilidade do canal 24/7; tempo de resposta; cumprimento de remoções; registros de rastreabilidade; incidentes sanitários; reclamações e providências corretivas, conforme Anexo II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO INADIMPLEMENTO, SANÇÕES E RESCISÃO

15.1. O descumprimento contratual será objeto de notificação escrita, com prazo de saneamento de [5 (cinco)] dias úteis, quando cabível, e sujeitará a parte infratora às sanções desta cláusula e do Anexo III, assegurada defesa prévia no mesmo prazo.

15.2. Sem prejuízo do Anexo III, poderão ser aplicadas à CESSIONÁRIA, conforme a gravidade da infração: (a) advertência; (b) multa de [2% (dois por cento)] a [10% (dez por cento)] do valor mensal da contraprestação, por ocorrência, limitada, no conjunto, a [20% (vinte por cento)] do valor anual do contrato; (c) multa de R$ [50.000,00 (cinquenta mil reais)] por violação das Cláusulas Décima, Décima Primeira ou Décima Segunda; (d) rescisão motivada; (e) impedimento de participar de seleções e de contratar com a CEDENTE por até 2 (dois) anos.

15.3. Constituem causas de rescisão motivada: inexecução total ou parcial (RCC, art. 51), inadimplemento reiterado, atraso no pagamento superior a [60 (sessenta)] dias, perda de licença essencial, captação abusiva de famílias, violação grave de sigilo ou de proteção de dados, risco sanitário, cessão irregular do espaço, fraude ou corrupção, observado o contraditório contratual quando aplicável.

15.4. Qualquer parte poderá resilir imotivadamente o contrato mediante aviso escrito de 30 (trinta) dias, sem direito a indenização, ressalvadas as obrigações pendentes e a necessidade de transição segura. A CEDENTE poderá suspender de imediato atividade que represente risco grave.

15.5. As infrações operacionais, sua gradação e o procedimento de apuração serão detalhados no Anexo III, que será preenchido antes da assinatura; não se aplicam multas de instrumentos anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO

16.1. Encerrado o contrato, a CESSIONÁRIA desocupará o espaço em [30 (trinta)] dias, retirará bens próprios, restituirá chaves e acessos e reparará danos além do desgaste normal, conforme vistoria comparativa. Bens não retirados no prazo poderão ser removidos pela CEDENTE, às expensas da CESSIONÁRIA.

16.2. A continuidade de atendimento às famílias e a guarda documental serão objeto de plano de transição que preserve segurança, dignidade e continuidade das obrigações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição: Anexo I – memorial e infraestrutura por unidade; Anexo II – matriz operacional e níveis de serviço; Anexo III – sanções e indicadores; o Edital de Seleção nº [XXX]/2026 e a proposta da CESSIONÁRIA. Em caso de divergência, prevalecerão, nesta ordem, o contrato, seus Anexos, o Edital e a proposta.

17.2. Alterações dependerão de instrumento escrito; tolerância não implica renúncia; eventual nulidade de disposição não prejudica as demais. A assinatura eletrônica é admitida nos termos da legislação aplicável.

17.3. Nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato sem consentimento prévio e escrito da outra.

17.4. Este contrato não sucede, ratifica ou convalida obrigações de instrumentos anteriores celebrados pela CEDENTE com terceiros relativos ao mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, ressalvadas competências legais inderrogáveis.

Belo Horizonte/MG, [data].

ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA

CEDENTE

Marco Antônio Viana Leite – Diretor-Presidente

[CESSIONÁRIA]

CESSIONÁRIA

Testemunha 1: [nome/CPF] Testemunha 2: [nome/CPF]

ANEXO I — QUADRO DE ESPAÇOS E RESPONSABILIDADES (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

· Hospital Luxemburgo (CNPJ 17.513.235/0002-60): sala “Apoio Família”, com área de 10,84 m² (2,585 m x 4,20 m);

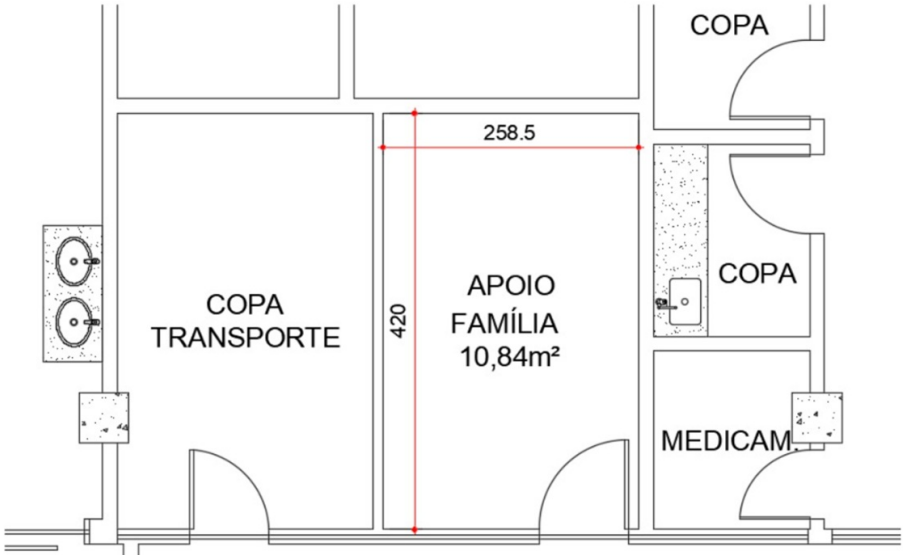


Figura 1 – Planta da sala “Apoio Família” – Hospital Luxemburgo (10,84 m²; medidas em centímetros).

· Hospital Raja (CNPJ 17.513.235/0011-51): área 6 m²; localização interna

Documento assinado eletronicamente por **Ludimila Souza Oliveira Ferreira Dias**, **Consultora**, em 16/11/2026, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://institutomariopena.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade informando o código verificador **0019700** e o código CRC **76FB9F11**.